



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI N.º 787/2014
DE 25 DE JULHO DE 2014.**

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILLIPI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Para atender o preenchimento de vagas temporárias para Cargos cujo preenchimento é de excepcional interesse público, a Administração Pública Municipal de Pedra Preta fica autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal; mediante processo seletivo simplificado e ato administrativo do qual constarão todos os direitos, deveres, remuneração do (s) contratado (s), nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Consideram-se para os fins desta Lei atividades de necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- Monitor (a);
- II - Professor (a).
- III – Motorista.
- IV – Agente de Vigilância.
- V – Auxiliar de serviços gerais.
- VI – Coveiro.
- VII – Operador de máquina pesada.

Art. 3º - Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de:

- a) **Até 32 (trinta e duas) vagas para Professores em substituição**, sendo: Três vagas para a Escola Mun. Campos Sales I; Cinco vagas para a Escola Municipal São Sebastião; Três vagas para o Centro Educacional Antonia Aparecida Garcia; Cinco vagas para o Centro Educacional Infantil Adriana Susi M. Figueiredo; Duas vagas para a Escola Dulce Meire da S. Sabini; Dez vagas para a Escola Ari Griesang e Quatro vagas para Escola Mun. Francisco Ferreira Gonçalves.
- b) **Até 15 (quinze) vagas para Monitores em substituição**, sendo: Uma vaga para Escola Municipal São Sebastião; Três vagas para o Centro Educacional Antonia Aparecida Garcia; Nove vagas para o Centro Educacional Infantil Adriana Susi M. Figueiredo e Duas vagas para Escola Dulce Meire da S. Sabini.
- c) **Até 07 (sete) vagas para motorista**, com Carteira Nacional de Habilitação no mínimo Categoria AD, sendo: Duas vagas para a Secretaria Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

de Saúde; Cinco vagas para a Secretaria Municipal de Educação, das quais serão destinadas duas vagas para atender a linha da Vila Garça Branca; Uma vaga para linha da Fazenda Sifrão; Uma vaga para linha da Fazenda Promissão e uma vaga para linha da Fazenda São João das Pedras.

- d) **Até 10 (dez) vagas para agente de vigilância**, sendo: Duas vagas para a Secretaria Geral de Coordenação Administrativa; Uma vaga para a Secretaria Municipal de Saúde; Uma vaga para a Secretaria Municipal de Cultura e Seis vagas para a Secretaria Municipal de Educação a serem lotados nas Escolas Municipais, sendo: Duas vagas para a Escola Campos Sales I; Uma vaga para a Escola São Sebastião; Uma vaga para o Centro Educacional Antonia Aparecida Garcia; Uma vaga para a Escola Francisco Ferreira Gonçalves e Uma vaga Escola Ari Griesang.
- e) **Até 36 (trinta e seis) vagas para auxiliar de serviços gerais**, sendo: Sete vagas para a Secretaria de Promoção e Ação Social; Nove vagas para a Secretaria Municipal de Educação, sendo: Uma vaga para a Escola Municipal São Sebastião; Uma vaga para o Centro Educacional Antonia Aparecida Garcia; Quatro vagas para a Escola Ari Griesang; Uma vaga para a Escola Francisco Ferreira Gonçalves; Uma vaga para a Escola Rui Barbosa Formosa; Uma vaga para a Escola Rui Barbosa Vale do Prata; Cinco vagas para a Secretaria Municipal de Saúde; Duas vagas para a Secretaria Geral de Coordenação Administrativa; Uma vaga para a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e 04 (quatro) vagas para a Secretaria Municipal de Limpeza.
- f) **Até 02 (duas) vagas para coveiro.**
- g) **02 (duas) vagas para operadores de máquina pesada.**

§ 1º - Devido à duração determinada da execução dos serviços tratados nessa Lei, os contratos a que se refere este artigo, terão sua duração adstrita ao período do contrato, de acordo com o Edital.

§ 2º - Caso haja a extinção da necessidade do serviço para o qual fora contrato; o contrato será rescindido mediante comunicação prévia ao contratado.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de até 06 (Seis) meses, podendo ser prorrogável por mais 06 (seis) meses, e o contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social, sendo o contrato regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica.

§ 1º - Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde expedido por médico integrante da rede pública municipal, o qual deverá considerar a aptidão para o exercício da função, objeto da contratação.

§ 2º - A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou em desacordo com os casos previstos no art. 2º desta Lei, sob pena de nulidade do contrato e da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será igual àquela paga aos servidores efetivos em função assemelhada no Município, sem incidência das vantagens decorrente do tempo de exercício do Cargo.

Art. 8º - É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

Parágrafo único - É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo, quando não houver mais necessidades dos serviços.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – Automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Por iniciativa do contratante;
- IV – Por interesse da administração pública;

Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de aplicação de multa contratual.

Art. 10º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.**

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e
publicada por afixação no lugar
público de costume na data supra

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa